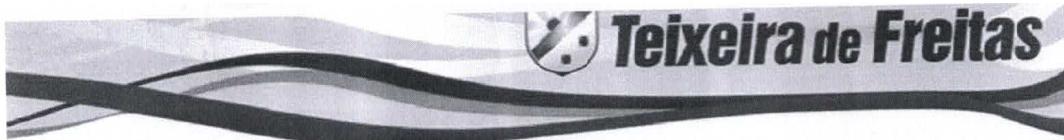




# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

[www.ba.ioe.org.br/prefeitura/teixeiradefreitas](http://www.ba.ioe.org.br/prefeitura/teixeiradefreitas)



## LEI MUNICIPAL N° 814 /2014

“Dispõe sobre a estipulação de cota mínima para a literatura produzida por autores teixeirenses nos estabelecimentos onde se comercializam livros, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

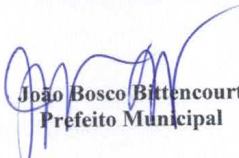
**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As livrarias, papelarias, bancas de jornal, lojas de conveniência e demais estabelecimentos que comercializam livros no Município de Teixeira de Freitas, deverão disponibilizar ao público, em suas estantes, um mínimo de 2% (dois por cento) da totalidade de seus títulos, para obras escritas por autores teixeirenses.

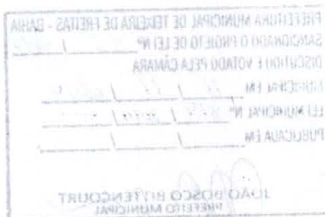
**Parágrafo Único** – O aviso “AUTORES TEIXEIRENSES” deverá ser destacado com cartazes ou placas de sinalização em local específico, para melhor visualização e a comercialização destes produtos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 18 de novembro de 2014.

  
João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 24/11/14  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Matr. 006



Rua Cosme De Farias – n° 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: [procuradoriapmtf@hotmail.com](mailto:procuradoriapmtf@hotmail.com)